

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1436

PROJETO DE LEI Nº 24/83

"Dispõe sobre criação de Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º)- O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º)- São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

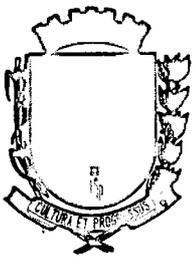
III - definir e encaminhar soluções possíveis / para os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º)- O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



fls. 2

- a)- o juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- b)- o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c)- dois representantes de entidades religiosas;
- d)- dois representantes de entidades sociais / ou clubes de serviço do Município;
- e)- um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;
- f)- um representante dos empregadores;
- g)- um representante dos empregados;
- h)- um representante de movimentos comunitários;
- i)- representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

Artigo 5º)- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

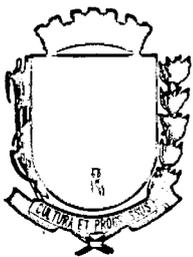
Parágrafo único - O Prefeito poderá substituir, temporaria ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º)- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º)- Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo único - A conta bancária do Fundo / será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



fls. 3

do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Artigo 8º)- O Fundo contará com apoio inicial de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), transferidos/ do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º)- Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

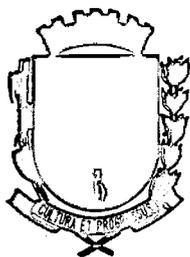
- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V- quaisquer outras receitas que lhe possam / ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10º)- O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 11º)- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais/ do referido Fundo, ao elemento da despesa - 3132 - "Outros / Serviços e Encargos".

Parágrafo Único - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



fls. 4

cio anterior.

Artigo 12º) - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação.

Pirassununga, 21 de junho de 1.983.


ELIAS MANSUR
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Requerer para dar parecer.
Sala da C. M. de Pirassununga, 21 de Junho de 1983

PROJETO DE LEI Nº 24/83

[Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, no a parecer.
Sala da C. M. de Pirassununga, 21 de Junho de 1983

"Dispõe sobre criação de Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências"

[Signature]
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º) - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º) - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º) - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

- a) - o juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada:

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2

- b)- o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c)- dois representantes de entidades religiosas;
- d)- dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
- e)- um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;
- f)- um representante dos empregadores;
- g)- um representante dos empregados;
- h)- um representante de movimentos comunitários;
- i)- representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

Artigo 5º) - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único - O Prefeito poderá substituir, temporaria ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º) - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º) - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Artigo 8º) - O Fundo contará com apoio inicial de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, con-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 3

conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º) - Constituirão receitas do Fundo - Social de Solidariiedade do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de - pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10) - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 11) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$1.000.000,00 (-hum milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa - 3132 - "Outros - Serviços e Encargos".

Parágrafo único - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 12) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 21 de Junho de 1983

Pirassununga, 20 de junho de 1.983.

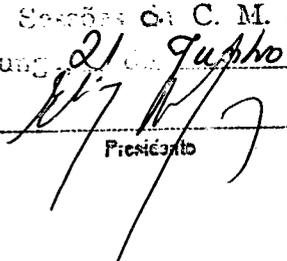
Aprovada em 2.ª discussão.

À reunião final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 21 de Junho de 1983


DR. FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- MENSAGEM À CÂMARA -

Exmo. Sr. Presidente:

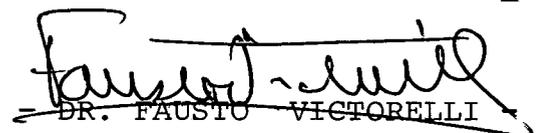
Exmos. Srs. Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrêgia Câmara o projeto de lei que cria o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, e autoriza a abertura de Crédito Especial para custeio dos encargos iniciais.

É sabido que o Governo do Estado de São Paulo vem implementando uma política de descentralização, prioritariamente, com a alocação de recursos às comunidades de todo o Estado, sem distinção. Prova disso é o recente Decreto 20.925, de 16.05.83, editado pelo Excelentíssimo Senhor Governador que, em síntese, implanta um instrumental para auxílio técnico e financeiro ao Município, através da criação do Fundo Social de Solidariedade do Estado, red denominação dada ao antigo Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo.

Com esse procedimento, o Governo do Estado ampliará, ainda mais, sua política de promoção do bem-estar social das comunidades interioranas, um dos objetivos principais não só da Administração Pública Estadual, como de todos nós, cidadãos paulistas.

Por isso, nobres vereadores, é que, atendendo às determinações do referido Decreto, a exigir lei municipal para serem por ele beneficiados os Municípios, submetemos a essa Casa de Lei o presente projeto, certo de que haverão os nobres Edis de o apreciarem com o critério que sempre honrou a Câmara de Pirassununga, tudo sob regime de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.


DR. FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

PI, JUN, 20, 83



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO INTERIOR

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

C/FPFL - 24/83

Xerocar e passar para a
São Paulo, 31 de maio de 1983
Promoção Social
Fauzant
07/06/83

Senhor Prefeito

Em recente solenidade, o Excelentíssimo Senhor Governador assinou Decreto (número 20.925 - D.O.E. 17/05/83) transformando o Fundo de Assistência do Palácio do Governo em Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Na ocasião, Dona Lucy Montoro, Presidente do referido Fundo, explicou que a transformação implicava, também, mudança de mentalidade quanto ao atendimento aos carentes sociais do Estado e quanto à descentralização. Dando a sugestão de que se criasse, em cada Município, um Fundo Social de Solidariedade. Cada um desses Fundos Sociais Municipais receberá do Governo do Estado a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para o início de suas atividades.

Atendendo ao prometido pelo Doutor Chopin Tavares de Lima, titular da Secretaria do Interior, à qual esta Fundação está vinculada, procedemos aos estudos necessários para a implantação dos Fundos Municipais que, agora, oferecemos aos Senhores Prefeitos a título de colaboração e sugestão.

Estamos, pois, enviando anexo:

1 - Informações técnicas que permitem uma visão rápida e sintética dos problemas jurídico-orçamentários;

2 - Um exemplar do Discurso de Dona Lucy Montoro proferido naquela solenidade e dirigido especialmente às Senhoras dos Prefeitos Municipais. Ele pode ajudar a compreender os objetivos da mudança e o sentido da palavra "solidariedade" e suas conseqüências práticas;

3 - Um modelo para auxiliar a elaboração da mensagem do Projeto de Lei à Câmara Municipal;

4 - Um modelo de Projeto de Lei, também como sugestão.

O incluso material é oferecido, naturalmente, a título de sugestão e apoio, o que não impede de estarmos à sua disposição para os esclarecimentos complementares em relação a qualquer aspecto próprio de sua Municipalidade.

Desejamos que o Fundo Social de Solidariedade, em seu Município, possa desempenhar um papel dos mais dinâmicos em prol da comunidade local.

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVAREZ
Presidente

tn.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO INTERIOR

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Em razão do recente Decreto do Senhor Governador do Estado, de nº 20.925, de 16 de maio de 1983, publicado no D.O.E. de 17/05/83, que redenominou o FUNDO DE ASSISTÊNCIA DO PALÁCIO DO GOVERNO para FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, vimos prestar os esclarecimentos seguintes:

- referido FUNDO prestará apoio técnico e financeiro à Fundos semelhantes criados nos Municípios;

- essa criação deverá ser feita por lei, nos moldes da orientação do Decreto do Governador, observando-se os requisitos do CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Pedimos atenção para os artigos a seguir relacionados no Projeto de Lei, que envolvem aspectos técnicos/orçamentários e que não podem ser descurados, a fim de que sejam conjugadas as finalidades do FUNDO e as normas de Direito Financeiro:

1 - O artigo 9º e seu parágrafo único e o artigo 10 atendem ao disposto nos artigos 71 e 72 da Lei 4.320/64.

2 - O artigo 11 e seu parágrafo único atendem ao disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição, que não permite abertura de crédito sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos. Pela redação, no projeto, fica dispensada a edição de um Decreto para abertura do referido crédito, cumprindo-se observar, no entanto, a indicação de um dos recursos constantes da Lei nº 4.320/64, artigo 43, que os especifica: superávit, excesso de arrecadação ou anulação parcial. Para os Municípios com população superior a 50.000 habitantes e os da Grande São Paulo, impõe-se a observação da Classificação Funcional Programática.

Todas as determinações constantes do Projeto de Lei nos artigos 3º e 4º, que elencam as atribuições do Conselho Deliberativo e estabelecem sua composição, obedecem orientação do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

A título de orientação, seria importante que o Conselho tivesse em sua regulamentação pontos que realçassem:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO INTERIOR

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- 1 - número de reuniões (semanais, quinzenais, mensais);
- 2 - presença mínima de membros e "quorum" para votação das propostas;
- 3 - previsão de atas de todos os trabalhos.

É sugestão que o tesoureiro do FUNDO a que se refere o parágrafo único, do artigo 7º, seja o tesoureiro da Prefeitura, ou como representante dos empregados ou como designado em algumas das formas previstas pelo artigo 4º. Prende-se tal sugestão à necessidade de acompanhamento da execução orçamentária, tarefa essa de competência do setor de finanças da Municipalidade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA SENHORA DO GOVERNADOR

LUCI MONTORO

São Paulo, maio de 1983



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA SENHORA DO GOVERNADOR

Caras amigas, meu agradecimento e alegria por ver
você aqui hoje conosco em São Paulo.

Estamos em plena campanha de alimentos e agasalhos
ao desempregado, campanha essa de emergência e que denominamos
de Campanha de Solidariedade ao Desempregado. Pedimos fosse fei-
ta em todas as cidades do interior do Estado. O resultado que
obtivemos foi tão maravilhoso que reforçou o programa de ação que
gostaríamos de imprimir ao Fundo de Assistência Social - é sobre
ele que passaremos a falar -.

1) A expressão "assistência social" é uma expressão
atualmente muito controversa. Se a palavra ASSISTÊNCIA signi-
fica uma atitude de amortecimento da consciência social, não en-
contramos nela razão de existir. Mas se ela tem algum significa-
do de solidariedade social, então vale por si. Ela é o começo
da promoção do homem. Ele precisa, muitas vezes, de um gesto ami-
go, de uma palavra, de uma ajuda psicológica ou material para
sair da situação desumana em que se encontra. Mas nosso trabalho
não pode parar aí. Não temos condição possível e também não é
desejável mantermos nosso trabalho numa linha puramente assisten-
cial. Não vamos "dar" um peixe a um homem, mas ensiná-lo a "pe-
car". Essa é a linha que adotamos: a da promoção do homem e, co-
mo consequência, a de toda sociedade.

2) Atualmente somos esposas de executivos: Prefeitos
e Governador, eleitos pelo povo.

Em uma democracia a eleição confere ao eleito um
poder sobre a sua comunidade. Tanto os Prefeitos como o Governador
são investidos nesse novo poder que, é claro, corresponde ao
dever de bem administrar, atendendo e coordenando as expectati-
vas e aspirações dessa mesma comunidade.

Qual o papel que cabe a nós, mulheres de Prefeitos
e Governador?

Na realidade, participamos desse novo poder. Muitas
portas, antes fechadas, nos são abertas. Homenagens nos são pres-
tadas. A nós também cabe o dever de trabalhar pela melhoria das
condições da nossa população, conhecendo suas aspirações e seus
recursos. Não podemos jogar fora as possibilidades que a vida
nos oferece neste momento. Não podemos ser "omissas". Lembremo-
-nos da parábola dos talentos. Temos de atuar e fazer valer o
papel de mulher. Valorizar o espaço que nos é oferecido pelas
contingências da vida.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA SENHORA DO GOVERNADOR

O que então podemos fazer neste momento? Convencer, propor, sugerir às mulheres dos Prefeitos, dos Secretários de Estado, de todos aqueles ocupantes de cargos públicos e de voluntários que se unam conosco e empreguem no trabalho comunitário e promocional a parcela de poder que lhes cabe. Em cada comunidade elas se encontram diante de grandes possibilidades. Há muito o que fazer, e não podemos perder tempo.

3) Aqui está a nossa experiência diante desta nova visão:

No decorrer dos nossos primeiros sessenta (60) dias de trabalho na presidência do FASPG-FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PALÁCIO DO GOVERNO, atendendo aos estudos realizados e atendendo à política governamental de PARTICIPAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO, vimos apresentar, nesta ocasião, a todas as Senhoras de Prefeitos aqui presentes, a seguinte medida que deflagra o processo de descentralização em mais uma área da administração do Estado de São Paulo.

Na prática foi verificada a impossibilidade de continuarmos centralizando todas as solicitações que nos vinham do interior. Cada cidade conhece melhor as necessidades de sua população e as prioridades de atendimento. Por isso esta nossa reunião é um fato de suma importância e representa a realização de uma esperança e a concretização de solução para muitos problemas que ora nos afligem. A potencialidade feminina será testada e nós, como mulheres, aceitamos esse desafio.

Ser mulher é participar - não só das dificuldades de nosso lar, como das dificuldades da sociedade -. É aí que irão viver nossos filhos e precisamos dar a eles um mundo melhor, com maior compreensão e maior amor.

Gostaríamos de apresentar a vocês a sugestão que fizemos e que hoje se transforma em Decreto do Governo descentralizando o Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo. Isso significa a proposta de criação, em cada Município, de um Fundo Social que chamaremos de FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, presidido pela Senhora do Prefeito.

O Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo também passará a ser chamado FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO (FSS do Estado). Solidariedade é uma palavra mágica e traduz realmente o que temos dentro de nós de bom e de compreensão, para oferecermos a nossos irmãos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA SENHORA DO GOVERNADOR

Solidariedade é o que vence as nossas diferenças sociais, econômicas e políticas e faz com que cada um de nós trabalhe para o bem da sociedade de nossa cidade e de nosso Município. Sem SOLIDARIEDADE, sem vencermos nossas dificuldades pessoais, ocasionais ou permanentes, nunca poderemos realizar algo de duradouro ou estável.

Convocamos neste momento todos vocês para esta nova fase do Fundo - VOCÊS ACEITAM?

Então começaremos pelo primeiro passo, a organização do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE MUNICIPAL. Vocês têm em suas pastas o material que explicará essa iniciativa. Deverá ser um ato do Prefeito à Câmara Municipal. Sua organização atenderá à representatividade dos órgãos e entidades locais.

À medida que esse órgão for criado, vocês deverão nos comunicar. O segundo passo - e muito importante - é que será aberta uma conta na Caixa Econômica Estadual ou no BANESPA e aí será depositada a quantia de um milhão de cruzeiros para ser utilizada pelo Fundo Social de Solidariedade de cada Município. Assim cumprimos nosso compromisso de descentralização.

Essa quantia é um patrimônio que deverá ser aumentada pela colaboração de todos.

É um impulso inicial. É o primeiro lance. O jogo é de vocês. Por isso, amigas que nos ouvem - ânimo e coragem - Vocês, Senhoras de Prefeitos, têm em mãos um poder dinamizador, restaurador e coordenador das forças de seus Municípios. Vamos agir com redobrado ânimo e responsabilidade. Vivemos numa democracia com vários partidos. Nessa hora de SOLIDARIEDADE não há partidos. Não estamos em campanha eleitoral. Somos todos habitantes desta terra maravilhosa que se chama São Paulo. Somos brasileiros, paulistas por nascença ou convicção.

Nós, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, queremos manter com os 572 Municípios um contato permanente.

Aproveitando a estrutura do Estado, atualmente dividido em catorze (14) Regiões Administrativas, cada uma compreendendo várias cidades, queremos montar cursos e grupos de discussão o mais breve possível, em cada uma delas. Para isso dispomos de uma assistência técnica competente e disposta. Entraremos em contato com vocês para organizarmos nosso esquema de viagens e de treinamentos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA SENHORA DO GOVERNADOR

Esperamos voltar a vê-las em breve para, em reuniões menores, trocarmos nossas experiências.

Não se esqueçam: HOJE É UM GRANDE DIA. Está lançada a idéia do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE em cada um dos Municípios de nosso Estado. CONTAMOS COM VOCÊS.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO INTERIOR

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

DOC. 1

MENSAGEM À CÂMARA

Senhor Presidente

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egr^égia Câmara o projeto de lei que cria o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE ..., e autoriza a abertura de Crédito Especial para custeio dos encargos iniciais.

É sabido que o Governo do Estado de São Paulo vem implementando uma política de descentralização, prioritariamente, com a alocação de recursos às comunidades de todo o Estado, sem distinção. Prova disso é o recente Decreto 20.925, de 16/05/83, editado pelo Excelentíssimo Senhor Governador que, em síntese, implanta um instrumental para auxílio técnico e financeiro ao Município, através da criação do Fundo Social de Solidariedade do Estado, red denominação dada ao antigo Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo.

Com esse prodecimento, o Governo do Estado ampliará, ainda mais, sua política de promoção do bem-estar social das comunidades interioranas, um dos objetivos principais não só da Administração Pública estadual, como de todos nós, cidadãos paulistas.

Por isso, Senhor Presidente, é que, atendendo às determinações do referido Decreto, a exigir lei municipal para serem por ele beneficiados os Municípios, submetemos a essa Casa de Leis o presente projeto, certos de que haverão os nobres Edis de o apreciarem com o critério que sempre honrou a Câmara de ...

maio de 1983

Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente da Câmara Municipal
(Município)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO INTERIOR

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

DOC. 2

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de ..., Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito (ou outra unidade administrativa da Prefeitura Municipal) o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Art. 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO INTERIOR

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

- a) o juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c) dois representantes de entidades religiosas;
- d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
- e) um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;
- f) um representante dos empregadores;
- g) um representante dos empregados;
- h) um representante de movimentos comunitários;
- i) representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único - O Prefeito poderá substituir, temporaria ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO INTERIOR

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Art. 8º - O Fundo contará com apoio inicial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Art. 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO INTERIOR

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

tos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa - 3132 - "Outros Serviços e Encargos".

Parágrafo único - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente (vide artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e mencionar o recurso que for cabível).

financeiros apurados em Balanço Patrimonial
Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
do exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 24/83

"Dispõe sobre criação de Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º) - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º) - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º) - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

a) - o juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2

- b)- o Promotor de Justiça da Comarca ou sua-esposa ou pessoa por ele designada;
- c)- dois representantes de entidades religio-sas;
- d)- dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
- e)- um representante de órgão de Serviço So-cial do Município, se houver;
- f)- um representante dos empregadores;
- g)- um representante dos empregados;
- h)- um representante de movimentos comunitá-rios;
- i)- representantes dos empregadores e traba-lhadores rurais.

Artigo 5º)- O mandato dos membros do Conse-lho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cum-prindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus - substitutos.

Parágrafo único - O Prefeito poderá substi-tuir, temporaria ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º)- O mandato dos membros do Conse-lho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções - consideradas como prestação de serviços relevantes ao Municí-pio.

Parágrafo único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º)- Compete ao Presidente do Conse-lho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, fi-nanceiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo único - A conta bancária do Fundo-será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um mem-bro do Conselho Deliberativo, designado por este para as fun-ções de tesoureiro.

Artigo 8º)- O Fundo contará com apoio inicial de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), transferidos - do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, con-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 3

conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º) - Constituirão receitas do Fundo - Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de - pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10) - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 11) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$1.000.000,00 (- hum milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa - 3132 - "Outros - Serviços e Encargos".

Parágrafo único - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 12) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de junho de 1.983.


DR. FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- MENSAGEM À CÂMARA -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

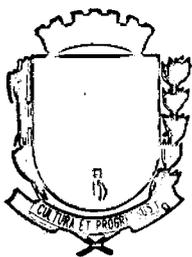
Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara o projeto de lei que cria o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, e autoriza a abertura de Crédito Especial para custeio dos encargos iniciais.

É sabido que o Governo do Estado de São Paulo vem implementando uma política de descentralização, prioritariamente, com a alocação de recursos às comunidades de todo o Estado, sem distinção. Prova disso é o recente Decreto 20.925, de 16.05.83, editado pelo Excelentíssimo Senhor Governador que, em síntese, implanta um instrumental para auxílio técnico e financeiro ao Município, através da criação do Fundo Social de Solidariedade do Estado, red denominação dada ao antigo Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo.

Com esse procedimento, o Governo do Estado ampliará, ainda mais, sua política de promoção do bem-estar social das comunidades interioranas, um dos objetivos principais não só da Administração Pública Estadual, como de todos nós, cidadãos paulistas.

Por isso, nobres vereadores, é que, atendendo às determinações do referido Decreto, a exigir lei municipal para serem por ele beneficiados os Municípios, submetemos a essa Casa de Lei o presente projeto, certo de que haverão os nobres Edis de o apreciarem com o critério que sempre honrou a Câmara de Pirassununga, tudo sob regime de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 24/83, de autoria/ do Executivo Municipal, que dispõe sôbre a criação de Fun do Social de Solidariedade e dá outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspécto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1983.

Orlando Alves Ferraz

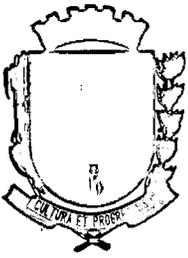
Presidente

Geraldo Sebastião Pavão

Relator

Antenor Franceschini

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

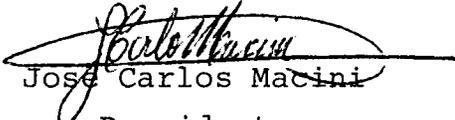
Estado de São Paulo



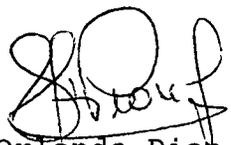
PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 24/83, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação de Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura nada tem a objetar quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1983.


José Carlos Macini
Presidente


Ademir Alves Lindo
Relator


Orlando Pion
Membro